

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.058, DE 2018

Aprova o texto do Protocolo da Rodada São Paulo ao Acordo sobre o Sistema Global de Preferências Comerciais entre Países em Desenvolvimento, assinado em Foz do Iguaçu, em 15 de dezembro de 2010.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado CHARLLES EVANGELISTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.058, de 2018, de autoria da egrégia Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, aprova o texto do Protocolo da Rodada São Paulo ao Acordo sobre o Sistema Global de Preferências Comerciais entre Países em Desenvolvimento (SGPC), assinado em Foz do Iguaçu, em 15 de dezembro de 2010.

O Projeto determina, no art. 1º, que fica aprovado o texto do Protocolo da Rodada São Paulo ao Acordo sobre o Sistema Global de Preferências Comerciais entre Países em Desenvolvimento, assinado em Foz do Iguaçu, em 15 de dezembro de 2010. O parágrafo único do art. 1º ainda estabelece que, os termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação legislativa do Congresso Nacional quaisquer alterações que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional. Já o art. 2º fixa que o Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A Exposição de Motivos Interministerial nº 68/2017 MRE MF MDIC afirma que a conclusão da Rodada São Paulo corresponde ao resultado mais ambicioso entre os alcançados em todas as rodadas do SGPC. As economias signatárias do Protocolo são responsáveis por 9% da corrente de comércio mundial e de 24% da corrente de comércio dos países em desenvolvimento.

Institui-se, em geral, a concessão de margem de preferência de 20% na tarifa aplicada para os produtos presentes na lista de concessões apresentada cada participante. Os produtos com tratamento preferencial correspondem, em geral, a 70% das linhas tarifárias para as quais a tarifa aplicada é superior a zero. Desse modo, também segundo a Exposição de Motivos, são estabelecidas, entre os 11 países signatários, preferências comerciais a mais de 47 mil produtos, o que representa avanço diante da situação anterior, em que os 43 participantes do SGPC compartilhavam preferências em 651 produtos.

O Protocolo conta com cinco artigos e oito Listas Anexas correspondentes às concessões tarifárias, respectivamente, de Cuba, Egito, Índia, Indonésia, República da Coreia, Malásia, Mercosul e Marrocos. Também se encontram junto ao Protocolo o título Arranjos para a Implementação dos Resultados da Rodada São Paulo de Negociações, bem como o título Ato Final em que são Incorporados os Resultados da Rodada São Paulo de Negociações.

O Artigo I dispõe sobre as listas de concessões tarifárias anexadas, que serão aplicadas entre os participantes para os quais o Protocolo estiver em vigor. A margem de preferência será aplicada à alíquota de direitos aduaneiros para as nações mais favorecidas na data da importação. O Artigo II regula a certificação de origem por órgãos públicos ou por órgãos privados acreditados pelo governo. O Artigo III prevê a revisão dos resultados da Rodada São Paulo, em no máximo dois anos após a entrada em vigor do Protocolo. O Artigo IV firma as regras e parâmetros para a adesão de participantes do SGPC ao Protocolo. O Artigo V apresenta disposições finais relativas a assinatura, prazos e entrada em vigor.

Com respeito à tramitação, o Projeto de Decreto Legislativo de Acordos, tratados ou atos internacionais nº 1.058, de 2018, resultante da transformação da Mensagem nº 460, de 2017, do Poder Executivo, foi apresentado em 31/10/2018. Em 06/11/2018, a Proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), estando sujeita à apreciação do Plenário e ao regime de tramitação de urgência (Art. 151, I "j", RICD).

Em 07/11/2018, foi recebida pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Na CCJC, foi designado como Relator o Deputado Fábio Trad (PSD-MS) em 20/11/2018. Em 31/01/2019, ao fim da Legislatura, o Deputado deixou de ser membro da Comissão. Em 26/03/2019, foi designado como Relator, na CDEICS, o Deputado Charles Evangelista (PSL-MG).

Nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, cabe a apreciação da matéria quanto ao mérito, consoante os aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.058, de 2018, avança na cooperação econômica e comercial entre os países do Sistema Global de Preferências Comerciais entre Países em Desenvolvimento (SGPC). A expansão do comércio exterior e o maior acesso a mercados para empresas brasileiras pode influenciar positivamente a economia nacional e o desenvolvimento do nosso País.

O SGPC, criado pelo Grupo dos 77 da Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD, na sigla em inglês), tem como fundamento jurídico a Cláusula de Habilitação incluída em 1979 no Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT, na sigla em inglês) de 1947. Essa Cláusula permite tratamento diferenciado e mais favorável a países em desenvolvimento no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC).

O SGPC busca promover e ampliar os laços comerciais entre os países em desenvolvimento, não somente em benefício próprio, mas também em benefício do comércio global. Por meio do comércio exterior, os participantes do SGPC almejam incrementar sua participação na economia global, identificando complementaridades entre as suas economias e efetivando o expressivo potencial existente para a cooperação comercial. O acordo está em vigor no Brasil desde 1991 e atualmente conta com 43 países.

A Rodada São Paulo foi lançada em junho de 2004 para revitalizar o SGPC e seus resultados podem ser considerados expressivos. O Protocolo estabelece a concessão de margem de preferência de 20% na tarifa aplicada para os produtos da lista de concessões apresentadas pelos participantes. Esse corte deverá abranger, pelo menos, 70% das linhas tarifárias tributáveis.

Também é significativa a perspectiva de expansão dos produtos abrangidos na cooperação comercial entre os países que assinam o Protocolo. O instrumento internacional no âmbito do SGPC institui, entre os signatários, preferências comerciais em mais de 47 mil produtos. É digno de nota o contraste com as preferências em 651 produtos atualmente compartilhadas no âmbito do SGPC.

O Protocolo cria oportunidades de acesso a mercados para amplo espectro de produtos entre países da África, Ásia e América Latina. Além do Mercosul, formado à época por Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, assinaram o Protocolo a República da Coreia, Cuba, Egito, Índia, Indonésia, Malásia e Marrocos. Dessa forma, espera-se aumento equilibrado do comércio internacional do Brasil e de outras economias junto a importante mecanismo de integração comercial e desenvolvimento econômico.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.058, de 2018**, de autoria da egrégia Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que aprova o texto do Protocolo da Rodada São Paulo ao Acordo sobre o Sistema Global de Preferências Comerciais entre Países em Desenvolvimento, assinado em Foz do Iguaçu, em 15 de dezembro de 2010.

É o nosso voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado CHARLLES EVANGELISTA
Relator

2019-5243